

Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro; Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro; Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro; Despacho n.º 8732/2010 de 24 de Maio; Decreto-Lei n.º 384/87 de 24 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 219/95 de 30 de Agosto; Lei n.º 112/99 de 3 de Agosto; Decreto-Lei n.º 248-B/2008 de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 144/93 de 26 de Abril, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 129/93, de 31 de Julho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 111/97, de 9 de Maio, pela Lei n.º 112/99, de 3 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 303/99, de 6 de Agosto; Decreto-Lei n.º 303/99 de 6 de Agosto; Despacho n.º 22932/2007, de 3 de Outubro; Despacho n.º 3203/2009, de 26 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007 de 13 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 146-95; Decreto-Lei n.º 67/97 de 3 de Abril, alterado pela Lei n.º 107/97, de 16 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 303/99, de 6 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março; Lei n.º 103/97 de 13 de Setembro; Lei n.º 39/2009, de 20 de Julho; Resolução da Assembleia da República n.º 11/87 de 10 de Março; Portaria n.º 1123/2009, de 1 de Outubro; Decreto n.º 2/94, de 20 de Janeiro; Decreto n.º 4-A/2007, de 20 de Março; Decreto-Lei n.º 390/91, de 10 de Outubro; Despacho n.º 3498/2010, de 25 de Fevereiro Decreto-Lei n.º 374/79, de 8 de Setembro; Decreto-Lei n.º 105/90 de 23 de Março; Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 57/2009, de 4 de Agosto de 2009; Portaria n.º 1123/2009, de 1 de Outubro; Portaria n.º 82/2010, de 10 de Fevereiro; Despacho n.º 10124/2010; Despacho n.º 10125/2010; Código Mundial de Antidopagem — Versão em língua inglesa do Código Mundial Antidopagem — URL: www.wada-ama.org; Resolução da Assembleia da República n.º 20/98 de 28 de Abril; Decreto-Lei n.º 183/97 de 26 de Julho, alterado pela Lei n.º 152/99, de 14 de Setembro e pela Lei n.º 192/2002, de 25 de Setembro; Portaria n.º 439-A/78, de 4 de Agosto; Portaria n.º 17/79, de 12 de Janeiro; Lei n.º 8/2003, de 12 de Maio; Decreto-Lei n.º 390/91, de 10 de Outubro; Decreto-Lei n.º 164/85 de 15 de Maio; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 Outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro e Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril; Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, rectificado pela Declaração de Rectificação de 06/01, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, rectificado através da Declaração de 31 de Outubro 1989, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março; Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto; Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 31/2008 de 17 de Julho; Decreto-Lei n.º 166-A/99 de 13 de Maio; Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 1/99, de 16 de Janeiro, Lei n.º 1/2001, de 4 de Janeiro, Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 5/2005, de 14 de Fevereiro, Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 72/2006, de 6 de Outubro, Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril; Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, rectificado pela Declaração de rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro, rectificado pela Declaração de rectificação n.º 22-A/92, de 29 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Bibliografia

- Isabel Corte Real, Cidadão, Administração e Poder, 2 volumes.
 J. A. Oliveira Rocha — “Gestão Pública e Modernização Administrativa” — Instituto Nacional de Administração, 2002.
 Diogo Freitas do Amaral, Curso de Direito Administrativo, Volume I e II, Almedina;
 Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado Matos, Direito Administrativo Geral, Dom Quixote;
 Correia, A, Sacavém, A, Colaço, C (2006), Manual de Fitness & Marketing. Edições Visão e Contextos
 Orientações da união Europeia para a Actividade Física — Políticas Recomendadas para a Promoção da Saúde e do Bem-Estar (2009). Instituto do Desporto de Portugal, I. P.
 Gomes, M, et al. 82005), Os Lugares do Lazer. Instituto do Desporto de Portugal,
 Correia, A, et al. (2001), Seminário Internacional Gestão de Eventos Desportivos — Comunicações. Centros de Estudos e Formação Desportiva
 Adelino, J, Vieira, J, Coelho, O (2005), Caracterização da Prática Desportiva Juvenil Federada. Instituto do Desporto de Portugal,
 Estatísticas do Associativismo Desportivo — 1996-2003 (2005). Instituto do Desporto de Portugal.

Programa Nacional de Formação de Treinadores (2010). Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Santos, A, et al., Ética e Fair Play — Novas Perspectivas e Novas Exigências. Confederação do Desporto de Portugal.

Santos, A (2002), Estratégia dos Clubes Desportivos — Estudo Comparativo dos Clubes Portugueses de Pequena, Média e Grande Dimensão. Centro de Estudos e Formação Desportiva.

Pessanha, A (2001), As federações Desportivas: Contributo para o estudo do ordenamento Jurídico Desportivo. Coimbra Editora.

28 — Durante a realização da prova de conhecimentos, não é permitido o uso de telemóveis ou outros aparelhos, com ou sem auriculares.

29 — Local e data de realização da prova de conhecimentos: Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do método de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

30 — Candidatos/as excluídos/as: As candidaturas excluídas serão publicitadas através de notificação nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

31 — Publicitação dos resultados dos nos métodos de selecção: A publicitação dos resultados obtidos no método de selecção, é efectuada através de notificação nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

32 — Audiência de interessados: A realização da audiência de interessados é efectuada em formulário próprio, disponível na página electrónica do Instituto do Desporto de Portugal, I. P. em www.idesporto.pt. (Sobre o IDP, I. P. — Recursos Humanos — Recrutamentos).

33 — Publicitação da lista unitária de ordenação final: A lista unitária de ordenação final será publicitada na página electrónica do IDP, I. P.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do método de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações deste Serviço e disponibilizada na página electrónica do IDP, I. P.

34 — Em conformidade com o previsto no n.º 1 do art 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

- Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;
- Na página electrónica do Instituto do Desporto de Portugal, I. P. (www.idesporto.pt) a partir da data referida na alínea anterior;
- Em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo de três dias úteis contados a partir da data referida na alínea a) do presente aviso.

Lisboa, aos 3 de Setembro de 2010. — O Vice-Presidente, *José Eduardo Fanha Vieira*.

203660896

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 14164/2010

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 189/2003, de 22 de Agosto, o Ministro da Presidência, no uso da delegação de poderes conferida pelo Primeiro-Ministro, através da alínea i) do n.º 4 do despacho n.º 1377/2010, publicado do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de Janeiro de 2010, e o Ministro de Estado e das Finanças resolvem atribuir, pelos fundamentos constantes dos pareceres favoráveis emitidos pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, aos cidadãos a seguir identificados a pensão por méritos excepcionais na defesa da liberdade e da democracia no montante que resultar da aplicação das regras estabelecidas nos n.ºs 1 a 4 do artigo 6.º do referido diploma legal:

José Jaime Ferreira Fernandes.
 Manuel Mendes Colhe.

A pensão é devida a partir da data da publicação do presente despacho conjunto, não podendo, porém, ser acumulável com as pensões previstas no Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro.

5 de Agosto de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

203663503